



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 582/2009

Em, 22 de dezembro de 2009.

**CRIA FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – FLHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FLHIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que

a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, e institui o Conselho Gestor do FLHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FLHIS
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, da natureza contábil, instrumento de captação de aplicação de recursos que tem por objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar Políticas Habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - Constituirão receitas do FLHIS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, classificadas na função de habitação;

III - Contribuições, doações, subvenções e transferências de pessoa física ou jurídica de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito**

IV - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o FLHIS terá direito a receber por força de Lei de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiados;

VII - Doações em espécie feita diretamente ao FLHIS;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão Executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Habitação de Interesse Social, será, automaticamente, transferida para a Conta do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FLHIS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO LOCAL HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – FLHIS.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FLHIS**

Art. 4º - O FLHIS será gerido por um Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

Art. 5º - O Conselho Gestor do FLHIS será é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Representante de Órgãos Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III -Secretaria Municipal de Educação;

IV -Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito**

- V - Conselho Tutelar;**
- VI - Câmara Municipal;**
- VII - Secretaria de Agricultura.**

Representantes dos Seguimentos da Sociedade Civil:

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conde;**
- II - Associação Comunitária de Capim-Açu;**
- III -Associação Comunitária de Paripe;**
- IV -Associação Comunitária de Ascrotugi;**
- V - Associação Comunitária de Barra de Gramame;**
- VI -Associação Comunitária de Tambaba;**
- VII - Associação Comunitária de Ipiranga;**
- VIII - Associação Comunitária de Gurugi;**
- IX -Associação Comunitária de Mituaçu;**
- X - Associação Comunitária de Mata da Chica;**

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FLHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FLHIS.

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FLHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a Ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social, que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor de FHLIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FLHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais de plurianuais dos recursos do FLHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linha de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FLHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar planos, programas e ações prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
Cidade de Conde

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que preste serviço a política habitacional no âmbito do município;

IX - apreciar previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - aprovar critérios de concessão e valor dos Projetos elaborados;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do conselho gestor;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS, vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 8º - O Conselho Gestor do FLHIS terá funcionamento regido por um regimento interna obedecida as seguintes normas:

I - Plenário como Órgãos de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
CIDADE DE CONDE

§ 1º - A cada titular do Conselho Gestor haverá um respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Gestor entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Gestor.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do Governo Municipal de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo e os demais mediante indicação do representante legal das entidades representadas.

Art. 10º - As atividades dos membros do Conselho Gestor reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Gestor e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a cada 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;

III - Os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Gestor terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Gestor serão consubstanciadas em resolução.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Gestor poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Gestor as instituições formadoras de recursos humanos para o interesse social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Gestor em assuntos específicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Gestor, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissão serão objetivo de ampla divulgação.

Art. 12º - O Conselho Gestor elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Gestor Municipal de Interesse Social.

Art. 14º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Local de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal